

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Concorrência

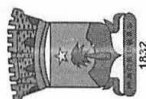


PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5-2020

Às 16h (dezesseis horas), do dia 15/04/2020 (quinze de abril de dois mil e vinte), no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas localizada na Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas – Bahia, reuniu-se em sessão pública, o Presidente juntamente com a Comissão Permanente de Licitações, nomeados através do Decreto de número 0022/2020 e o membro do setor técnico de engenharia desta Prefeitura o Sr. Arilton Carlos Rêgo de Magalhães, incumbida de DAR CONTINUIDADE no julgamento do procedimento licitatório de modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 5-2020, **suspensão nesta data após recebimentos de documentos em sede de diligência**, critério de julgamento: menor preço; regime de empreitada por preço GLOBAL, visando à contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura para execução de obra de PAVIMENTAÇÃO asfáltica em vias urbanas localizadas neste município, com utilização de recursos provenientes da DESENBABIA. Realizado o chamamento no átrio compareceram os seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF Nº	REPRESENTAÇÃO	PORTE
01	TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA	09.206.625/0001-89	AUSENTE	-	-	ME/EPP
02	ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA	28.226.014/0001-47	CARLOS ANTONIO MACIEL PARENTE	312.669.165-04	PROCURAÇÃO	ME/EPP
03	VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	18.603.117/0001-25	ELIANE MENDES SILVA	066.623.776-00	PROCURAÇÃO	ME/EPP
04	CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA	02.663.580/0001-22	AUSENTE	-	-	ME/EPP

Aberto os trabalhos, o Presidente da CPL, com relação aos documentos solicitados e recebidos das licitantes, proferiu julgamento com relação aos documentos de habilitação: **1. TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA.** – restou solicitada em sessão de julgamento anterior (13.04.2020) que a empresa apresentasse documento de “comprovação do seu faturamento, caso seja optante pelo lucro presumido apresente o SPED ou ECF e se for optante pelo simples nacional apresentar o Extrato do Simples Nacional ou PGDAS podendo apresentar também outro documento equivalente, que possa demonstrar o real enquadramento da empresa como ME/EPP”; e, em 14 de abril de 2020, as 15:44h, encaminhou resposta afirmando que encaminha documento equivalente que comprova o fato apontado pela CPL, tendo encaminhado como arquivo anexo, somente certidão simplificada digital emitida pela JUCEB/BA, atestando, entre outros fatos, que a empresa licitante declarou-se enquadrada como empresa de pequeno porte – EPP. Entretanto, diante do não envio de documentos comprovando de plano o faturamento da empresa no último exercício (2019), considerando o apontamento encontrado no DRE do Balanço Patrimonial do exercício de 2018 que a empresa faturou receita bruta operacional acima de R\$ 10.290.000,00 (dez milhões, duzentos e noventa mil reais), superando o limite de enquadramento de EPP fixado na Lei Complementar nº 123/2006, artigo 3º, inciso II, e a diligência possível realizada em sítio da internet (consulta optante simples nacional) verificou-se que de forma espontânea a licitante solicitou a exclusão do regime do simples nacional em 31 de dezembro de 2018, resta demonstrado que a licitante não demonstrou, na forma solicitada, como diz a norma

Fls. 1/4

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



referida anteriormente “no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)” referente a sua receita total bruta no ano de 2019, motivos pelos quais, com fundamento no item 10.1.2.2.2. do edital, a **CPL não acata os termos da declaração de enquadramento da licitante como EPP, firmado pela empresa TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA para gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006**, salvo comprovação posterior e SEM EFEITOS RETROATIVOS, com fundamento no item 10.1.2.2.3. do instrumento convocatório. Em continuidade, em vista da apresentação pela licitante **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA** de todos os documentos requisitados no edital para fins de habilitação, a CPL vem declarar a **licitante HABILITADA** na condição de empresa não enquadrada como EPP e sem o gozo dos referidos benefícios. **2. ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA** – restou solicitada em sessão de julgamento anterior (13.04.2020) que a empresa apresentasse documentos complementares em sede de diligência, relativos ao atestado de capacidade técnica operacional apresentado e firmado com a empresa PHDB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, tais como ART, CAT e notas fiscais; e, nesta data, restou recepcionado de forma eletrônica, às 8:58h, esclarecimentos e contrato de prestação de serviços, sendo salutar apontar que nestes documentos a licitante apresenta a razão social da licitante como ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA no referido contrato firmado em 27 de novembro de 2018 (nota-se que somente em 14 de junho de 2019 por meio de alteração do contrato social, registrado na JUCEB em 12 de julho de 2019, houve a alteração do antigo nome da empresa LOB PAVIMENTAÇÕES EIRELE para o nome atual, ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA), restando demonstrado indícios de que o citado documento não foi confeccionado na data apontada; em sequência, às 9:31h, a citada licitante encaminha novo e-mail solicitando a desconconsideração da mensagem anterior, enviando novos anexos, contrato de prestação de serviço e esclarecimento, sendo que nestes últimos documentos houve alteração do nome da empresa contratada para LOB PAVIMENTAÇÕES EIRELI, onde anteriormente constava ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA; no citado documento intitulado de “esclarecimentos” a licitante afirma, em suma, que os documentos apresentados são legítimos e apresentou argumentos superados pelos julgamentos dos órgãos de controle externo, especialmente pelo Tribunal de Contas da União, e em confronto com o texto expresso do item 22.8. do Edital que diz “As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia”, motivos pelos quais a CPL, após regular deliberação, entendeu que o contrato de prestação de serviço apresentado em diligência não foi confeccionado na data apontada, sendo carente de informações técnicas com relação ao quantitativo de serviços e com relação ao valor da apontada na obra, e com fundamento no item 10.12.1. do Edital e por não comprovação regular da exigida capacidade técnica operacional requisitada no item 7.2.3.4. do edital, **vem declarar a licitante ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA como INABILITADA** neste certame. **3. VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** – considerando que todos os documentos de habilitação requisitados no correspondente instrumento convocatório foram apresentados de forma regular a CPL vem declarar esta empresa **HABILITADA** no presente certame; e **4. CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.** – restou solicitada em sessão de julgamento anterior (13.04.2020) que a

Fls. 2/4

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



empresa apresentasse documentos complementares em sede de diligência, relativos aos atestados de capacidade técnica operacional apresentados e firmados com as Prefeituras de Ibotirama e de Macaúbas; e, nesta data, restou recepcionado de forma presencial na sessão ocorrida no turno matutino, esclarecimentos e anotações de responsabilidade técnicas diversas, tendo afirmado no primeiro documento que “Os atestados apresentados pela empresa atendem plenamente aos requisitos visto que são assinados por pessoas com fé pública e reconhecido firma em cartório. Não se faz necessário apresentar nada mais além do mesmo, contudo, a própria CPL pode diligenciar no município de Ibotirama-Ba, o termo do mesmo, e quanto ao atestado emitido pela própria prefeitura de Macaúbas, a consulta se torna simples, pois o emitente é o próprio órgão responsável pela licitação”. Analisando as ART's apresentadas constatou-se que são referentes às obras diversas executadas pela licitante para a Prefeitura de Macaúbas, de forma interrompida e durante os anos de 2017 a 2019; registrando um erro no quantitativo da pavimentação asfáltica da ART relativa à Rua Urbino (quantitativo correto, segundo último boletim de medição é de 5.713,16 m² e não de 8.402,35 m²), e o não cumprimento do item 7.2.3.4. do edital que exige que a execução de obras diversas, para fins de comprovação de atestado de capacidade técnica operacional, deve ocorrer “em período simultâneo”. Ademais, conforme firma posicionamento do TCU e com fundamento no texto expresso do item 22.8. do Edital que diz “As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia”, a CPL, após regular deliberação, entendeu que não restou comprovada a legitimidade dos atestados apresentados e com fundamento no item 10.12.1. do Edital e por não comprovação regular da exigida capacidade técnica operacional requisitada no item 7.2.3.4. do edital, **vem declarar a licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. como INABILITADA** neste certame. Em virtude da ausência do representante das licitantes TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA CONSTRUTORA e TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, o Presidente da CPL SUSPENDEU a presente sessão aguardando eventual manifestação de intenção/interposição de recursos administrativos. Nada mais para ser discutido e não havendo nenhuma manifestação contrária, o Presidente declarou a presente sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

Jose Carlos Rodrigues Souza
Jose Carlos Rodrigues Souza

Presidente da Comissão de Licitações

Argilandes Azevedo Costa
Argilandes Azevedo Costa

Membro da CPL

Noelma Bastos Ferreira Novalis
Noelma Bastos Ferreira Novalis

Membro da CPL

Fls. 3/4

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Leonardo de Jesus Costa
Leonardo de Jesus Costa
Membro da CPL – Suplente

Arliton Carlos Rêgo de Magalhães
Arliton Carlos Rêgo de Magalhães
Responsável pelo setor de Engenharia

Proponentes:

Nº	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF Nº	ASSINATURA
01	TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA	09.206.625/0001-89	EDSON SANTOS SILVA	039.840.235-37	AUSENTE
02	ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA	28.226.014/0001-47	CARLOS ANTONIO MACIEL PARENTE	312.669.165-04	<i>[Signature]</i>
03	VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	18.603.117/0001-25	ELIANE MENDES SILVA	066.623.776-00	<i>[Signature]</i>
04	CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA	02.663.580/0001-22	JEOVAILTON CAVALCANTE DA ROCHA	779.124.385-72	AUSENTE

[Handwritten marks and signatures]